



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 07/11/2018
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002989/2018-0

Nº DO CONTRATO: 023/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/10/2018 A 31/12/2018

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.02.062.5158.4087.339039.270

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2018

EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

nto dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02
este órgão, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/nº, bairro
8-9524, no dia 29/11/2018 (quinta-feira) às 09h00min,

ando ao atendimento das necessidades do Instituto de
s, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus
m de atender às necessidades do Instituto de Polícia Cien-

impugnação do pregão e seus anexos poderão ser enca-
poio, no endereço acima indicado ou através do e-mail:

alizados, bem como realizado download no site da Central
www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf.
na CGE: 18-01122-5.

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.

de Andrade Machado Junior

Pregoeiro

ANÇA E DEFESA SOCIAL

TADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DIGO DE BARRAS E POTE COLETOR UNIVERSAL
RME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTA-
ENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA

6.101.06.121.5005.4505.0287.3390.30.158.00

A 21/12/2018

RITY - Mat.: 168.419-1

IO

CA DO ESTADO DA PARAÍBA

OLOGAÇÃO
ENCIAL Nº 00014/2018

o Pregoeiro Oficial, referente ao Pregão Presencial nº
tuição financeira para prestação dos serviços de paga-
s e vencimentos, de servidores ou empregados públicos
Pública Do Estado Da Paraíba; HOMOLOGO o corres-
BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 859.320,00.

João Pessoa - PB, 05 de Novembro de 2018

ENA ABRANTES SILVA

a Pública Geral

CA DO ESTADO DA PARAÍBA
ANENTE DE LICITAÇÃO

E LICITAÇÃO
REÇOS Nº 00002/2018

ção Permanente de Licitação, sediada na Avenida Mon-
- PB, às 14:00 horas do dia 26 de Novembro de 2018,
o menor preço, para: Aquisição de unidade móvel para
ursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento
osteriores. Informações: no horário das 12:00 às 18:00
a sexta-feira, no endereço supracitado. Telefone: (083)
r. Edital: <https://www.defensoria.pb.def.br/transparente>

João Pessoa - PB, 05 de Novembro de 2018

DA COSTA FILHO

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002989/2018-0

Nº DO CONTRATO:023/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ELABO-
RAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:31/10/2018 A 31/12/2018

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:R\$ 14.000,00 (ATORZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14902.02.062.5158.4087.339039.270

DATA DA ASSINATURA:31/10/2018

EMBASAMENTO LEGAL:ART.25, INC.II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.027/2017, 07.493/2018, 01.378/2018 e 08.061/2018

REGISTRO NA CGE Nº 18-00978/9

Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Estadual 24.649/03 e 26.375/05, consi-
derando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-
DA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NO FORNECI-
MENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE
TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS. COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMIS-
SÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS. CONVÊNIO Nº 834299/2016
FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB e PROGRAMA ERASMUS – PROJETO
Nº 585762, HOMOLOGO todo o procedimento realizado, que decidiu pela classificação pelo menor
preço por lote, à empresa abaixo citada:

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – CNPJ: 07.340.993/0001-90,
com o lote: 01 valor total de R\$ 0,01 (Um centavo).

VALOR COBRADO POR AGENCIAMENTO R\$ 0,01 (Um centavo)

Importa a presente licitação o valor global total estimado a ser gasto de R\$ 681.451,82 (Seiscentos e
oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Campina Grande, 07 de novembro de 2018.

Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.027/2017, 07.493/2018, 01.378/2018 e 08.061/2018

REGISTRO NA CGE Nº 18-00978/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 071/2018

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12 (DOZE) MESES

Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Estadual 24.649/03 e 26.375/05, consi-
derando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NO FORNECI-
MENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE
TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS. COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMIS-
SÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS. CONVÊNIO Nº 834299/2016
FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A UNI-
VERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB e PROGRAMA ERASMUS – PROJETO Nº
585762, que decidiu pela classificação pelo menor preço por lote, às empresas abaixo citadas:

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – CNPJ: 07.340.993/0001-90,
com o lote: 01 valor total de R\$ 0,01 (Um centavo).

VALOR COBRADO POR AGENCIAMENTO R\$ 0,01 (Um centavo)

Importa a presente licitação o valor global total estimado a ser gasto de R\$ 681.451,82 (Seiscentos e
oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Ata completa no site: www.uepb.edu.br.

Campina Grande, 07 de novembro de 2018



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/11/2018 às 11:20:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 83014/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000232018

Data da Publicação: 07/11/2018

Data da Assinatura: 31/10/2018

Data Final do Contrato: 31/12/2018

Valor Contratado: R\$ 14.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

Contratado (Nome): GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Contratado (CNPJ): 30.676.883/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	120b895756b692c534ca304c70403d78
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	dca97aad91dd79f86286b40906cadaad

João Pessoa, 19 de Novembro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 023/2018- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E
A EMPRESA GRAMARE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 30.676.883/0001-15, situada na Avenida Presidente Washington Luiz, nº 70, sala 201, Bessa, João Pessoa-PB-, neste ato representado pelo **Sr. PHILLIPPE KERVIN PEREIRA ESPÍNOLA DA NÓBREGA**, CPF nº 087.103.124-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no **Processo Administrativo nº 00006.002989/2018-0, Dispensa de Licitação nº 00055/2018, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de PROJETO DE ARQUITETURA, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA, consoante descritos na proposta da empresa contratada às fls.03 do processo administrativo nº 00006.002989/2018-0.

2.3 - Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência, serão designados servidores da Comissão Permanente de Licitação

2.4 – A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**.

mas

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a finalização/plena execução dos serviços prestados, o valor total de **RS 14.000,00 (Catorze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do Contrato será a partir da data de assinatura do mesmo, **31/10/2018, até o final do exercício financeiro, 31/12/2018**, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE, inclusive após os ditames da cláusula 3ª.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14902.02.062.5158.4087
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 270

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Caberá à empresa CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato.
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender

prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

d) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

e) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;

f) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela CONTRATADA, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;

g) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

h) assumir as responsabilidades e obrigações constantes na sua proposta às fls. 03/04, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.

j) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

k) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

l) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c) - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do quantitativo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação do valor ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65,

mas

inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 – O indivíduo que incorrer nas hipóteses previstas no art.2º da Lei nº 9.697/2012 será incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual-CAFIL, nos termos desta Lei, conforme determina o Art.13, da Lei Estadual nº 9.687/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.002989/2018-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão examinados e resolvidos entre as partes contratantes, à luz das condições estabelecidas neste contrato, aplicando-lhes a legislação pertinente ao que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação Cível que regula os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais

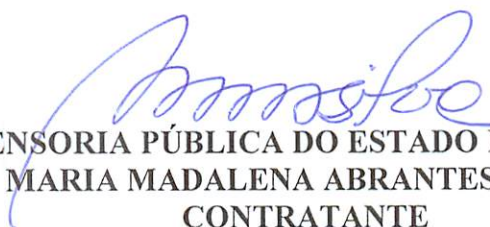
mas




privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2018.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE


GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
PHILLIPPE KERVIN PEREIRA ESPÍNOLA DA NÓBREGA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____